



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2263,**  
DE 10 DE ABRIL DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL E O MUNICÍPIO DE VILA FLORES-RS OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO FLORESTAL A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INERENTES A LEI Nº 11.428/2006 E AO DECRETO Nº 6.660/2008.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, no âmbito do Departamento Agrossilvipastoril, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.

Parágrafo Único – A minuta do Termo de Cooperação segue em anexo.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2224/2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de abril de 2019.

Foi efetuada a publicação  
em 10/04/2019

*Vilmor Carbonera*  
**VILMOR CARBONERA**

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

**TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/FEPAM –  
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX N° XXX/XXXX**

**Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, no âmbito do Departamento Agrossilvipastoril e o Município de XXXXXXXXXX objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Artur de Lemos Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX/(ORGÃO EXPEDIDOR), residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**, doravante denominada **FEPAM**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 6º andar, CEP 90020-021, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.859.817/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **Sra. Marjorie Kauffmann**, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no âmbito do **DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL** e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX/(ORGÃO EXPEDIDOR), residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27/12/2016, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, da Lei Estadual nº 11.520/2000, do artigo 16 do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, alterado pelo



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

4



## VILA FLORES - RS

art. 1º, VII do Decreto nº 53.557/2017 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cadastrado no módulo convênios e parcerias do sistema FPE sob o nº XXXX/XXXX, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a Delegação de Competência do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler ao **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX** para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades e empreendimentos que envolvam manejo de vegetação nativa a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX** ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

**Parágrafo Segundo** – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão executadas de acordo com o prazo previsto, com especificação das datas de início e de conclusão, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo inclusive, a especificação dos objetivos e metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas, em consonância com o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Terceiro** – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

**Parágrafo Quarto** – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **Termo de Cooperação**.





## VILA FLORES - RS

**Parágrafo Quinto** – Respeitadas as disposições no presente Termo de Cooperação, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas serão autorizadas pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 e a Resolução CONSEMA nº 372/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto ambiental local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III - estar devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, devendo emitir suas autorizações para manejo da vegetação nativa via SINAFLOR;

IV – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos disponíveis nos Códigos de Ramos específicos, integrantes do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL);

b) autorização para manejo de vegetação nativa;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;





## VILA FLORES - RS

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

h) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

i) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no Item IV supra.

V - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal concursado, que responda pelas ações fiscalizatórias ambientais no âmbito municipal;

VI- apresentar relatório anual à **SEMA/FEPAM** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

**Parágrafo Único** – A **SEMA/FEPAM**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

### CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete a **SEMA/FEPAM**:

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente Termo de Cooperação, das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;





## VILA FLORES - RS

c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Cooperação visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO**;

g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

h) disponibilizar suas bases de dados ao município para aprimoramento da gestão municipal da mata atlântica, em especial para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica;

i) designar o(s) fiscal(is) do Termo de Cooperação, e o(s) respectivo(s) suplente(s) por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

### II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa.

d) emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;



## VILA FLORES - RS

e) respeitar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

f) informar a **SEMA/FEPAM** eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal de equipe de profissionais técnicos próprios, em consórcio ou de serviços técnicos terceirizados;

g) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

h) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

### III – Compete ao **FISCAL**:

a) no acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, bem como, o cumprimento dos prazos e das metas do referido Plano nas condições estabelecidas;

b) atestar a efetiva execução do objeto conveniado;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o fiscal do convênio dará ciência ao ordenador, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;

d) registrar, no expediente administrativo que originou o ajuste, os atos de fiscalização do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas e anexar na aba Documentos do módulo Convênios do FPE, cópia do registro;

e) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas;

### CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizada pela **SEMA/FEPAM** mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item VI deste Instrumento.





## VILA FLORES - RS

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu obj

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderão ser utilizados pelos Partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

**Parágrafo Único** - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pela **SEMA/FEPAM**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



VILA FLORES - RS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 20XX.

**Artur de Lemos Júnior**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Marjorie Kauffmann**  
Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

XXXXXXXXXXXX,  
Prefeito de XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_